

# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº365/2.011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 16/03/2011  
(8x0) 2ª VOTAÇÃO.

[Assinatura]  
Ass. Recepção

REVOGA LEI E DISPÕE SOBRE A  
REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**LEÔNCIO LINO DE SOUZA NETO**, Prefeito Municipal  
de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, faz saber a toda a  
população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 17/03/2011  
(5x0) 2ª VOTAÇÃO.

[Assinatura]  
Ass. Recepção

## CAPÍTULO I - OBJETIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

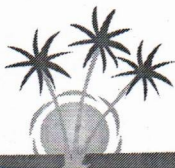
**APROVADO**

EM 18/03/2011  
(6x0) 3ª VOTAÇÃO

[Assinatura]  
Ass. Recepção

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 029/1994, de  
29 de Fevereiro de 1994, e Dispõe sobre a Reestruturação do  
Fundo Municipal de Saúde, com objetivo criar condições  
financeiras e de gerência dos recursos destinados ao  
desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou  
coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde,  
compreendendo:

- I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum com órgãos das esferas federal e estadual.



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm.2009/2012

## **CAPÍTULO II - SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

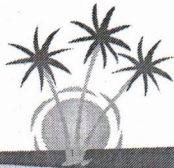
Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido e administrado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 4320/64.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, será nomeado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; e ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for à exigibilidade de cada órgão;
- VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referente ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Prefeita Municipal ou a quem ele delegar competência;



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm.2009/2012

VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeita, referente a recursos administrados pelo Fundo;

VIII - manter contato permanente com a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - manter, em conjunto com a Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

## **CAPÍTULO IV - TESOURARIA**

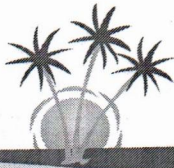
Art. 4º - São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos estaduais e federais;

IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou os empréstimos feitos para a saúde do Município;



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm.2009/2012

V - manter em coordenação com a Divisão de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e anualmente realizar o inventário dos bens e balanço geral do Fundo;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

## CAPÍTULO V - RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

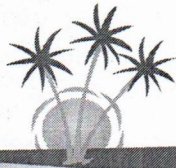
I - as transferências oriundas da seguridade social de que trata o art. 30, VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com o Sistema Único de Saúde - SUS e com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier instituir;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em instituição financeira oficial.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros depende:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

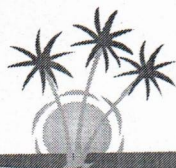
I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus, ao Sistema Único de Saúde;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde de Município.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm.2009/2012

porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI - ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde obedecerá orçamento próprio, assim constituído:

I - o Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

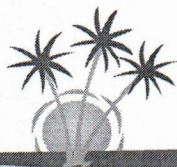
III - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento Geral do Município;

IV - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - À Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

II - organizar-se de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm.2009/2012

custos de serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos;

III - emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

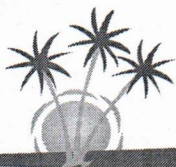
Art. 10 - A execução orçamentária deverá observar que:

I - após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde imediatamente aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe Poder Executivo.



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm.2009/2012

Art. 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída:

I - do financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento de Saúde, ou com ele conveniados;

II - do pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III - do pagamento da prestação de serviços por entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

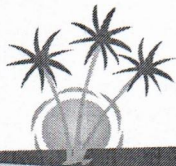
V - de construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

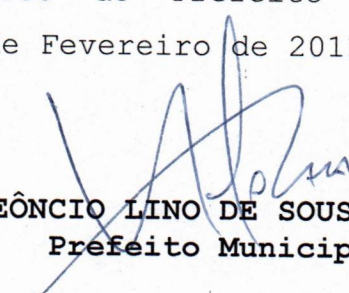
Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se a Lei nº 029/1994, de 14 de Fevereiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, em 10 de Fevereiro de 2011.

  
LEÔNICIO LINO DE SOUSA NETO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 16/03/2011  
(8x0) 1ª VOTAÇÃO

  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 17/03/2011  
(5x0) 2ª VOTAÇÃO

  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 18/03/2011  
(6x0) 3ª VOTAÇÃO

  
Ass. Recepção



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer Conjunto N° 007 e 012/2011**

**Matéria: Projeto de Lei n° 365/2011**

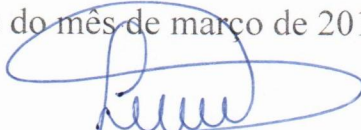
**Assunto: Revoga Lei e dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências**

**Interessado: Poder Executivo Municipal**


Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação em toda sua plenitude.

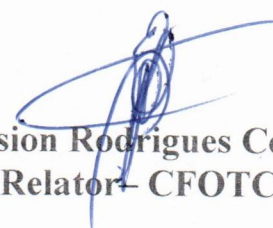
**É O PARECER:**

Sala das Comissões, aos 16 dias do mês de março de 2011.


  
**Maria Lucinéia Chefer**  
**Presidente - CFOTC**


CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 16/03/2011  
(8X0) 1ª ÚNICA VOTAÇÃO  
  
Ass. Recepção

  
**Luiz Edyaldo Coelho dos Santos**  
**Secretário - CFOTC**

  
**Gesion Rodrigues Coelho**  
**Relator - CFOTC**

  
**Gesion Rodrigues Coelho**  
**Presidente - CLJRF**

  
**Carlos Alberto Rodrigues Fernandes**  
**Secretário - CLJRF**

  
**Maria Lucinéia Chefer**  
**Relatora - CLJRF**